



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 640/01

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 20.12.2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/000509/98 AI: 1/9716035

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: JOSÉ VALDIR FREIRE DE SOUSA

CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: ICMS - Omissão de vendas. Ação fiscal NULA. Ciência dos Termos de Início e Conclusão de Fiscalização, por pessoa diversa. Decisão por maioria de votos.

RELATÓRIO:

O fiscal autuante relata na peça inicial a falta de emissão de documentos fiscais, quando se trata de operações acobertadas por nota fiscal modelo 1 ou 1-A, após levantamento do estoque do contribuinte no exercício 1995.

Após apontar os dispositivos legais infringidos, o autuante aplicou a penalidade prevista no artigo 767, inciso III, alínea "b" do Decreto 21.219/91.

A empresa autuada apresentou defesa tempestivamente às fls. 252 do processo, alegando a pessoa que assinou os termos de início e conclusão, as

A

informações complementares e o próprio auto de infração não possui vínculo com a empresa.

A decisão de 1ª Instância julgou NULA a Ação Fiscal.

A Consultoria Tributária, sugeriu o retorno dos Autos à 1ª Instância para novo Julgamento, posição adotada pela Procuradoria.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

Examinando os autos constatamos que realmente dele emerge o entendimento de que a decisão de nulidade exarada na 1ª Instância, não merece reparos, pois a falha processual é insanável, tornando nulos todos os atos subsequentes.

Na realidade, os termos de início, conclusão de Fiscalização e o auto de infração foram assinados por pessoa não habilitada para fazê-lo.

Os dispositivos legais inseridos na Lei 12.732/97, não foram observados.

Isto posto, VOTO pelo conhecimento do recurso oficial, para negar-lhe provimento e confirmar a sentença singular que decidiu pela Nulidade absoluta de todo o processo, em desacordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É O VOTO.



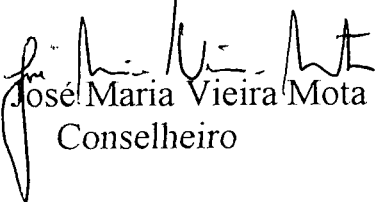
DECISÃO:


Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido JOSÉ VALDIR FREIRE DE SOUSA.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos e em grau de preliminar, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a Nulidade declarada em 1ª Instância, em desacordo com o parecer da douta PGE. Foram votos vencidos os dos cons. José Mirtônio Colares de Melo, José Maria Vieira Mota e Jonhson. Ausente, ocasionalmente, o cons. Antônio Luiz do Nascimento Neto.

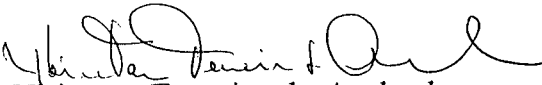
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 26 de dezembro de 2001.


Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator

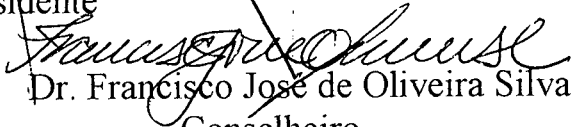

Dr. José Maria Vieira Mota
Conselheiro



Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira

Dr. Fernando Airton de L. Barrocas
Conselheiro

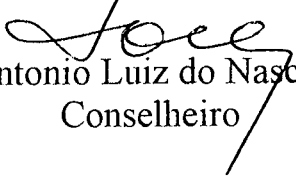

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado


Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro


Dr. Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Dr. José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro